

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 206, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do PLS nº 206, de 2018:

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte dias) da sua publicação oficial.

SF/21766.23456-67

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas no PLS serão significativas e exigirão adaptações nas máquinas administrativas de todos os entes federados. Essa circunstância impõe que se conceda um prazo razoável para a os administradores. Estabelecer a vigência imediata é uma temeridade.

Nesse diapasão, apresentamos esta Emenda para que se defina *vacatio legis* de 120 (cento e vinte) dias.

Considerando a razoabilidade da medida, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS